

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CRIMINOLOGIA II**

**MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH**

**JOSIANE PETRY FARIA**

**FRANCIELE SILVA CARDOSO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Franciele Silva Cardoso; Josiane Petry Faria; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-801-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA II**

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos o livro que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II”, por ocasião da realização do XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. O evento aconteceu entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023 junto à Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, na capital argentina.

O Grupo de Trabalho acima referido, ocorrido em 13 de outubro, reuniu inúmeros pesquisadores de diferentes Estados brasileiros, consolidando o estabelecimento, no âmbito do Encontro Internacional do CONPEDI, de um lócus privilegiado de discussão dos mais variados temas abrangidos pelo Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Da análise dos textos apresentados, fica evidente o propósito crítico dos autores quanto aos diversos temas que compõem a obra, como se evidencia da relação dos textos aqui reunidos:

**1 PROTOCOLO NÃO SE CALE: A RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO DE LAZER NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA POSIÇÃO DE GARANTIDOR:** aborda a responsabilidade da pessoa jurídica segundo as perspectivas normativas da Espanha e do Brasil, e sua conexão à Teoria da Cegueira Deliberada. Analisa o caso do jogador Daniel Alves como paradigma de abordagem, discorrendo sobre a figura do garante, a responsabilização por crimes omissivos impróprios e o sistema de compliance como um instrumento de mitigação de riscos.

**2 O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NO SÉCULO XXI: COMPREENDENDO E BUSCANDO NO CAMINHO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUA TRANSNACIONALIDADE:** o artigo analisa a eficácia do enfrentamento da violência e da criminalidade, causadas pelo crime organizado, com foco na promoção da segurança cidadã.

**3 A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DO ENCARCERADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO:** o texto aborda aspectos dos movimentos sociais com a finalidade de reconstrução da cidadania do encarcerado no sistema penitenciário brasileiro. Analisa os conceitos referentes à cidadania, bem como a relevância desse conceito na

ressocialização do preso e a crise do sistema prisional. Aborda, por fim, os movimentos sociais existentes e apresentadas as associações destinadas à melhoria das condições humanitárias aos presos.

4 A ESTIGMATIZAÇÃO DOS ANORMAIS E A LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA/MG: a partir da análise do caso do Hospital de Colônia de Barbacena/MG, o artigo analisa os estigmatizados como “loucos ou anormais” que sofreram extremas violações de direitos humanos, sendo relegados à própria sorte em ambientes hostis e degradantes.

5 NOVOS MARCOS CRIMINOLÓGICOS E DE ORDEM PÚBLICA DESDE OS ATAQUES À (A)NORMALIDADE: FAKE NEWS E GUERRAS HÍBRIDAS: o texto tematiza a questão criminal no atual contexto de expansão das chamadas fake news, que tornam mais aguda a sensação de insegurança e descrédito nas instituições políticas e jurídicas tradicionais, impactando nas políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito.

6 ABANDONO FAMILIAR DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: o artigo analisa o perfil da mulher em cárcere, as causas e consequências do abandono, bem como a violação dos direitos das presas, evidenciando a necessidade de políticas públicas a essa população que vive à margem da sociedade.

7 A (IM)POSSIBILIDADE DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS: o estudo analisa a possibilidade ou não da responsabilidade penal das pessoas jurídicas em crimes ambientais no contexto legal brasileiro. O texto explora como as empresas podem ser legalmente responsabilizadas por danos ambientais, além das abordagens teóricas subjacentes, investigando as teorias que fundamentam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, e analisando capacidades de ação, culpabilidade e consequências penais.

8 A INCIDÊNCIA DO BUSINESS JUDGEMENT RULE NO DIREITO BRASILEIRO: RISCO PERMITIDO NO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA: o artigo aborda o elemento normativo da temeridade contida no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/86, ponderando-o através de uma análise comparada com o delito de infidelidade patrimonial ou administração desleal, existentes nos ordenamentos jurídicos da Alemanha e Espanha.

9 DA JURISPRUDÊNCIA ALEMÃ AO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE HERMENÊUTICA DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE DO ESTADO NO

**CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS:** o artigo analisa aspectos hermenêuticos da aplicação do princípio da Proibição da Proteção Deficiente do Estado no direito penal brasileiro, tendo como parâmetro as decisões do Supremo Tribunal Federal no RE 418.376-5 /MS e no HC 102087.

**10 JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: DO “PLEA BARGAINING” NORTE-AMERICANO AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRO:** o artigo examina a crescente influência do "plea bargaining" dos Estados Unidos na formação da Justiça Penal Negociada no Brasil, particularmente com a introdução do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) através da Lei nº 13.964/2019.

**11 A POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS E O SEU IMPACTO SOCIAL NO BRASIL: MARGINALIZAÇÃO, PUNIÇÃO E ENCARCERAMENTO EM MASSA:** o texto empreende uma revisão bibliográfica, analisando os diversos efeitos causados pelas políticas de drogas proibicionistas no Brasil, apresentando como tais efeitos afetam uma parcela específica da população, excluindo e marginalizando essas pessoas, além de apresentar possíveis soluções e caminhos.

**12 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E OS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO:** o artigo investiga os impactos da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF nº 347) no encarceramento feminino.

**13 PRISÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O EXTERMÍNIO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL E SUA APARENTE CAUSA EXTRAPENAL:** o estudo aborda a problemática do sistema prisional brasileiro, a seletividade do aprisionamento e os efeitos da pandemia de COVID-19 nos direitos fundamentais dentro das prisões.

**14 CULTO À PENA: APROXIMAÇÕES ENTRE INSTINTO, FÉ E RAZÃO:** o estudo empreende uma crítica interdisciplinar acerca do discurso legitimador da pena enquanto pretensão produto da razão. O trabalho busca articular as contribuições da teoria psicanalítica freudiana com as bases utilizadas na estruturação dogmática jurídico-penal, a fim de justificar a inflicção de dor.

**15 O FENÔMENO DO CRIME ORGANIZADO: ESTUDO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, COMANDO VERMELHO, FAMÍLIA MONSTRO, OKAIDA E FAMÍLIA DO NORTE – ORIGENS E CARACTERÍSTICAS COMUNS:** o artigo aborda o fenômeno do crime organizado e das

facções criminosas no Brasil, com ênfase na investigação das eventuais semelhanças e características comuns entre as facções criminosas, especialmente no que tange ao seu local e forma de nascimento e eventuais motivações ou causas de sua fundação. O trabalho analisa as facções criminosas com maior capilarização no território nacional.

16 SOB O JUGO DAS FACÇÕES: OS TRIBUNAIS DO CRIME DAS ORGANIZAÇÕES: o estudo aborda o fenômeno do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com ênfase nos denominados "Tribunais do Crime", sistemas de justiça paralela operados pelas organizações criminosas.

17 O VAZAMENTO DE DADOS POR UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: A INSUFICIÊNCIA DE RESPOSTA JURISDICIONAL AOS CONFLITOS EMERGENTES DE UMA SOCIEDADE DE MASSA: o estudo analisa um caso de vazamento de dados ocorrido em uma instituição financeira e a resposta do Poder Judiciário, colocando em relevo o desafio da proteção de dados diante dos fluxos informacionais. Discute a vulnerabilidade dos dados pessoais diante de novas e sofisticadas formas de tratamento, o que aponta para a necessidade de tutela diferenciada.

18 A INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO BRASILEIRO PARA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE: o texto analisa experiências na inserção de políticas públicas no Estado Brasileiro para garantia de direitos fundamentais no âmbito da sociedade em rede, identificando exemplos da Europa e América Latina, especificamente em relação a inclusão digital e proteção de dados, problematizando o acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação pelo Estado através de políticas públicas.

19 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NAS AÇÕES PENAS PÚBLICAS COMO ACORDO COLETIVO: o artigo aborda o acordo de não persecução penal nas ações penais públicas como acordo coletivo. Empreende análise conceitual referente à não persecução penal e sua aplicabilidade, avaliando como o Direito Penal acaba por tutelar direitos difusos e como tais acordos refletem não somente na vida do acusado, mas na sociedade como um todo.

Pode-se observar, portanto, que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas, nacionais e/ou internacionais, dogmáticos ou práticos, atualmente discutidos em âmbito acadêmico e profissional do direito, a partir de uma visão crítica às concepções doutrinárias e/ou jurisprudenciais.

Tenham todos uma ótima leitura!

É o que desejam os(as) organizadores(as).

Buenos Aires, primavera de 2023.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Josiane Petry Faria - Universidade de Passo Fundo

Franciele Silva Cardoso - Universidade Federal de Goiás

# **PRISÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O EXTERMÍNIO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL E SUA APARENTE CAUSA EXTRAPENAL**

## **PRISON IN TIMES OF PANDEMIC: THE EXTERMINATION OF YOUNG BLACK MEN IN BRAZIL AND ITS APPARENT EXTRA-PENAL CAUSE**

**William Julio Ferreira <sup>1</sup>**

**Marcos Paulo Andrade Bianchini <sup>2</sup>**

**Jéssica Garcia Da Silva Maciel <sup>3</sup>**

### **Resumo**

Este estudo aborda a problemática do sistema prisional brasileiro, a seletividade do aprisionamento e os efeitos da pandemia de COVID-19 nos direitos fundamentais dentro das prisões. O sistema de aprisionamento no Brasil frequentemente não cumpre os propósitos declarados da pena, refletindo a herança histórica de escravidão e um racismo sistêmico arraigado. A complexidade do tema exige uma abordagem multidisciplinar que questiona a discrepância entre a função declarada da pena e a realidade. O crescimento contínuo da população carcerária, apesar do endurecimento das leis, é alarmante, especialmente à luz da história escravocrata do país. A pesquisa buscou responder por que o sistema prisional continua a expandir, apesar do reconhecimento das deficiências e violações de direitos. Conclui-se que o crescimento se relaciona com estruturas históricas de exclusão social, racismo e falta de investimento em alternativas ao aprisionamento. A pandemia de COVID-19 ressaltou ainda mais essas questões, revelando a fragilidade dos direitos dos detentos e a continuidade da marginalização. A pesquisa empregou o método dialético e o procedimento jurídico-compreensivo, usando a Constituição, leis e normas penais relacionadas ao tema. Ela analisa múltiplos aspectos, relações e níveis do aprisionamento durante a pandemia, dentro do contexto do Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Sistema prisional brasileiro, Aprisionamento seletivo, Pandemia de covid-19, Direitos fundamentais, Exclusão social

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study addresses the problematic Brazilian prison system, the selectivity of imprisonment and the effects of the COVID-19 pandemic on fundamental rights within prisons. The

---

<sup>1</sup> Advogado, Mestre e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais com constante atuação nas áreas do Direito Civil, Direito Empresarial, Administrativo, Constitucional, Direito Penal e Processual Penal.

<sup>2</sup> Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional (UNIDERP/MS). Pós Doutorando em Direito e Mestre em Direito Público (FUMEC/BH). Professor e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera - BH.

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2023). Bolsista CAPES (2023). Professora e Coordenadora Pedagógica do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera Caxias do Sul/RS.

imprisonment system in Brazil often fails to fulfill the stated purposes of sentencing, reflecting the historical legacy of slavery and an entrenched systemic racism. The complexity of the issue requires a multidisciplinary approach that questions the discrepancy between the stated function of sentencing and the reality. The continued growth of the prison population, despite the tightening of laws, is alarming, especially in light of the country's slave-owning history. The research sought to answer why the prison system continues to expand, despite recognition of shortcomings and rights violations. It concludes that the growth is related to historical structures of social exclusion, racism and lack of investment in alternatives to imprisonment. The COVID-19 pandemic has further highlighted these issues, revealing the fragility of detainees' rights and the continuation of marginalization. The research employed the dialectical method and the legal-comprehensive procedure, using the Constitution, laws and penal norms related to the topic. It analyzes multiple aspects, relationships and levels of imprisonment during the pandemic, within the context of the Democratic Rule of Law.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Brazilian prison system, Selective imprisonment, Covid-19 pandemic, Fundamental rights, Exclusion from the law

## **INTRODUÇÃO:**

A presente pesquisa aborda uma problemática de extrema relevância no contexto brasileiro: o sistema de aprisionamento, suas implicações seletivas e as consequências da pandemia de COVID-19 sobre os direitos fundamentais no ambiente prisional. Há tempos, tornou-se claro que o aprisionamento no Brasil não atende aos objetivos declarados pelas funções penais, revelando-se, na realidade, como uma expressão direta do legado de um passado marcado pela escravização do povo negro. O fenômeno se estende como um reflexo do racismo sistêmico enraizado na sociedade.

A complexidade do tema exige uma abordagem multidisciplinar, incorporando perspectivas diversas, desde os órgãos de persecução penal até a sociedade em geral. Torna-se necessário não apenas compreender o papel das agências envolvidas, mas também questionar a discrepância entre os propósitos declarados da pena e da prisão e a realidade vivenciada pela sociedade. O crescimento constante do número de aprisionados no Brasil, mesmo em face de um endurecimento da legislação penal, aponta para uma problemática alarmante. Essa tendência é particularmente preocupante à luz da estrutura histórica colonizadora escravocrata que o país experimentou.

A questão central que guia este estudo é a seguinte: por que o sistema de aprisionamento no Brasil continua a crescer, apesar do reconhecimento das deficiências no sistema de justiça e das violações dos direitos fundamentais das pessoas encarceradas? Como a epidemia de COVID-19 afetou ainda mais essa problemática, evidenciando os estragos e a ineficácia das medidas adotadas para proteger os direitos dos detentos?

Este trabalho tem como objetivo geral analisar criticamente a situação do sistema prisional brasileiro, destacando o aprisionamento seletivo, os reflexos da pandemia de COVID-19 sobre os direitos fundamentais dos detentos e a relação entre as ações do sistema de justiça penal e a exclusão social, especialmente de indivíduos pertencentes às minorias raciais.

Para isso, o estudo se propõe analisar as principais características do sistema prisional brasileiro, identificando suas deficiências e destacando a superlotação e a falta de preservação de direitos dos detentos; investigar as causas do aprisionamento seletivo, examinando como fatores sociais, raciais e econômicos contribuem para essa realidade; avaliar as medidas adotadas pelo sistema de justiça penal para lidar com a epidemia de COVID-19 nos estabelecimentos prisionais, considerando a eficácia e os impactos sobre os direitos dos detentos; examinar a relação entre as ações do sistema de justiça penal e a exclusão social, especialmente no que se refere à população negra e pobre; e por fim, investigar se a pandemia

de COVID-19 teve alguma influência na revisão das políticas de encarceramento ou se serviu como um meio de perpetuar a exclusão social e o genocídio das populações carcerárias.

Com base na análise da situação do sistema prisional brasileiro, das práticas de aprisionamento seletivo e dos impactos da pandemia de COVID-19, hipotetiza-se que a manutenção do crescimento do número de aprisionados no Brasil, aliada à ineficácia das políticas de encarceramento, está intrinsecamente ligada à persistência de estruturas históricas de exclusão social, racismo sistêmico e falta de investimento em alternativas ao aprisionamento. Além disso, a pandemia evidenciou a fragilidade dos direitos fundamentais dos detentos e a perpetuação da negligência em relação à saúde e ao bem-estar desses indivíduos, apontando para uma continuidade do ciclo de exclusão e marginalização. A hipótese também sugere que, apesar do reconhecimento da inconstitucionalidade do sistema prisional brasileiro, as ações para reverter essa situação têm sido insuficientes, o que pode ser atribuído à falta de comprometimento político e ao enraizamento de discursos punitivos na sociedade.

A pesquisa foi desenvolvida pelo método dialético, possibilitando o questionamento sobre as certezas até então estabelecidas, propiciando negá-las e, desse exercício intelectual, extrair um conhecimento que se mostre mais resistente à falseabilidade do conhecimento até então estabelecido.

A abordagem metodológica adotada envolveu, também, a utilização do procedimento jurídico-compreensivo, empregando a decomposição do encarceramento nos tempos da pandemia do COVID-19 em seus múltiplos aspectos, relações e níveis, conforme delineado por Gustin e Dias (2014, p. 28).

Quanto à natureza dos dados, foram utilizadas a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a lei de crimes ambientais, bem como as leis, as resoluções e as demais normas normais penais relacionadas ao objeto da pesquisa. Foram levantadas as opiniões dos pesquisadores já publicadas a respeito da matéria. Os dados recolhidos e reconstruídos foram analisados na perspectiva do Estado Democrático de Direito.

## **1 ANÁLISE CRÍTICA DO APRISIONAMENTO SELETIVO E DOS REFLEXOS DO COVID-19 NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Percebe-se que o reflexo do aprisionamento, no Brasil, não é pelos fins declarados pelas funções da pena, mas é verdadeira expressão do resultado da criação de um povo negro

escravizado. Não por menos há de se dizer que é reflexo de um racismo *sistémico* (ALMEIDA, 2020, p. 34)

O tema aprisionamento é demasiadamente complexo de se trabalhar haja vista a necessidade de abordagem multidisciplinar por setores diversos, tais como os órgãos responsáveis pela persecução penal, a sociedade num geral, além do enfrentamento, sempre respeitoso, aos holofotes da mídia sobre fatos com viés penal e diversificados campos científicos, notadamente a Sociologia e Criminologia.

Aumentam-se os números de aprisionados no Brasil, não obstante o recrudescimento da legislação penal, o que é alarmante, mas talvez previsível, dada a estrutura de construção histórica colonizadora escravocrata vivenciada no País.

Tal previsibilidade traduz o que o Professor Eugênio Raúl Zaffaroni chamou de seres humanos *estranhos*, ao afirmar que:

O certo é que só poderia existir um tratamento penal diferenciado realmente limitado aos inimigos no marco de um extremo e estrito direito penal de autor, ou seja, se o tratamento diferenciado se destina ou se reduz a um grupo de pessoas claramente identificáveis mediante características físicas, o que só acontece nas lutas coloniais, em que todo colonizado passa a ser um inimigo potencial, e os colonizadores estão acima de qualquer suspeita (ZASFFARONI, 2007, p. 116)

Refere-se aqui *estranhos* porque, há muito, percebe-se que o reflexo do aprisionamento, no Brasil, não é pelos fins declarados pelas funções da pena, mas verdadeira expressão do resultado da escravização do povo negro. Não por menos há de se dizer que é reflexo de um racismo *sistémico* (ALMEIDA, 2020).

A discrepância existente entre a realidade da persecução penal para imposição de pena a um infrator, finalidades declaradas pelo Direito Penal, e a realidade fática vivida pela sociedade é latente, o que chama a atenção para um discurso que reverbera não só nos ambientes acadêmicos como também no dia-a-dia forense, qual seja, o motivo pelo qual o aprisionamento seletivo e a morte social dos jovens negros no País.

Não é de difícil percepção que os agentes responsáveis pelos órgãos de persecução penal estão alheios ao fato de que os propósitos da pena e do aprisionamento não alcançam sua finalidade.

Nessa perspectiva, diante da dramática situação vivida nas prisões no Brasil, como superlotação, degeneração de direitos, exclusão seletiva do ser humano negro e pobre, dentre outros fatores, é que se percebe a necessidade de uma melhor análise da atuação das agências responsáveis pela persecução penal, os reflexos dessa atuação e a percepção da sociedade, não só a que habita o sistema prisional como a que presencia os nefastos males dessa atuação.

Declarado o sistema prisional Brasileiro como “Estado de Coisas Inconstitucional”, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em setembro do ano de 2015, por meio da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental de número 347, intentada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, foi oficialmente declarada a inexistência de preservação de direitos das pessoas privadas de liberdade no País.

Não obstante tal reconhecimento pelo STF, não houve ações para minimização dos impactos decorrentes do aprisionamento, tão pouco revisão das taxas de encarceramento ou mesmo realização de políticas públicas voltadas à garantia de Direitos Fundamentais.

Segundo dados do INFOPEN de 14/02/2020, (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), a população carcerária, considerando todos os estabelecimentos prisionais, incluindo presos em delegacias, soma-se a 773.151 (setecentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e um presos), o que caracteriza pouco mais de 43,6% (quarenta e três vírgula seis por cento) à mais do que o número de vagas.

Exposta a situação caótica de superlotação dos estabelecimentos prisionais, é importante ponderar que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou epidemia de Covid – 19, o que levou a edição, no Brasil, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020).

Além da referida Lei, houve normatização de procedimentos relacionados ao enfrentamento da pandemia com a Recomendação Nº 62 de 17/03/2020, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, objetivando a minimização dos impactos da pandemia no sistema prisional.

Mesmo diante da recomendação, com previsão de impedimento da propagação do vírus no âmbito prisional, atualmente não são raros os casos de infecção nas dependências de Presídios em todo País.

Estudo feito pelo CNJ destacou aumento de 800% (oitocentos por cento) de casos de Covid – 19 nos presídios em todo País, saltando de 245 (duzentos e quarenta e cinco) casos em 1º de maio, para 2.200 (dois mil e duzentos) casos no início de junho de 2020.

Além disso, soma-se ao fato de que o alastramento do vírus no âmbito prisional põe em risco não só os seres humanos lá privados de liberdade, como também toda a população, iniciando-se pelos servidores que atuam naqueles estabelecimentos, já que estiveram em contato direto e diário com as pessoas infectadas além do contato com o mundo externo, tendo maior probabilidade de infecção e propagação.

## 2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO À MARGEM DA LEGALIDADE

A degeneração do ser humano no sistema prisional é fruto, não só de uma sociedade punitivista em essência, como também de mecanismos “legais” aptos à destruição de Direitos Fundamentais, tais como a Dignidade da Pessoa Humana, consagrado pelo Art. 1º da Carta Republicana, como fundamento da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988).

Mas não é admitido à todos um punitivismo exacerbado, mas apenas para uma parcela da população historicamente desprezada pelo Estado e marginalizada, o que evidencia as palavras de Silvio Almeida quando diz que:

Por ser processo estrutural, o racismo é também processo histórico. Desse modo, não se pode compreender o racismo apenas como derivação automática dos sistemas econômico e político. A especificidade da dinâmica estrutural do racismo está ligada às peculiaridades de cada formação social. De tal sorte, quanto ao processo histórico também podemos dizer que o racismo se manifesta: a) de forma circunstancial e específica; b) em conexão com as transformações sociais. (ALMEIDA, 2020, p. 55)

O exercício do poder punitivo encontra-se à margem da legalidade, produzindo efeitos nefastos, destruindo o homem selecionado pelo sistema penal. Selecionado por um sistema penal que pune também como reflexo do *racismo estrutural*.

Não por menos, Vera Regina Pereira Andrade, citando Eugênio Raul Zaffaroni, identifica que:

Verifica-se, assim, [...] na operacionalidade social dos sistemas penais latino-americanos, um violentíssimo exercício de poder à margem de qualquer legalidade. A ambiguidade dos processos de criminalização, no entanto, faz da polícia que mata a mesma polícia que também é violentada e morre. E o mesmo se diga para os agentes penitenciários, pois o sistema penal não viola unicamente os direitos humanos dos criminalizados, mas também os de seus próprios operadores, deteriorando regressivamente os que manejam ou que creem manejá-lo (ANDRADE, 2012, p. 105).

A legalidade esquecida pelo sistema penal opera-se como deletéria e maléfica, não só aos privados de liberdade, como também todos que atuam ou manejam aquele sistema.

Em continuidade, afirma a autora que:

A conclusão fundamental de Eugenio Raúl Zaffaroni, nesse sentido, é que na América Latina a deslegitimação do sistema penal é resultante da evidência dos próprios fatos e a “ética deslegitimante” e, num plano mais profundo, a própria morte humana, ou, mais explicitamente, a magnitude e a notoriedade do fato “morte” que caracteriza seu exercício de poder, de forma que implica “um genocídio em marcha, em ato”. A partir desta conclusão introduz o genocídio como o grande objeto até então ausente da Criminologia crítica latino-americana, atribuindo-lhe a função primária e urgente de “salvamento de vidas humanas, e propondo para a região um conceito de Criminologia (ANDRADE, 2012, p. 106).

Os fatores que levam à marginalização da legalidade, supressão de Direitos Fundamentais e objetivação dos indivíduos que são manejados e manejam o sistema prisional surge, para além de uma interpretação eminentemente pura sobre crime, criminalidade e gestão desses estabelecimentos e agências de controle, podem ser vistos também por um viés de política econômica neoliberal além da morte de determinados sujeitos, na concretização da necropolítica (MBEMBE, 2018).

Veja-se que, segundo empregado por Débora Regina Pastana, o controle social ajusta-se aos interesses econômicos e o faz por meio do monopólio da violência do Estado. (PASTANA, 2019, p. 97).

A literalidade de seu texto deve ser expressada para aferição da realidade vivida e a já tão consolidada forma de atuação e exclusão que o sistema punitivo Brasileiro proporciona.

Assim, diante desse novo quadro econômico que se inicia na década de 1980, o Brasil, a reboque de outros tantos países, também foi cenário de profundas mudanças relacionadas ao controle. Nem bem começo esse capítulo e já posso adiantar que, a partir desse momento, o recrudescimento punitivo, materializado na criminalização de novas condutas, na ampliação da pena para condutas já criminalizadas, no encarceramento em massa e na severidade da execução penal, tem sido uma máxima no Sistema de Justiça brasileiro. (PASTANA, 2019, p. 97).

Nesse sentido, o Sistema Penal Brasileiro, inflado e ineficiente, tende a aperfeiçoar-se nessa toada por bem de questões que fogem às premissas de Garantias Constitucionais, as quais devem permear todo o Direito Penal, desde suas bases de aplicação da pena, ao Processo e Execução Penal.

Zaffaroni entende por sistema penal o “controle social punitivo institucionalizado”, atribuindo à vox “institucionalizado” a acepção concernente a procedimentos estabelecidos, ainda que não legais. Isso lhe permite incluir no conceito de sistema penal casos de ilegalidade estabelecidas como práticas rotineiras, mais ou menos conhecidas ou toleradas (“esquadrões da morte” – por ele referidos como “ejecuciones sin proceso”, tortura para obtenção de confissões na polícia, espancamentos “disciplinares” em estabelecimentos penais, ou uso ilegal de celas escuras, etc). o sistema penal a ser conhecido e estudado é uma realidade, e não aquela abstração dedutível das normas jurídicas que o delineiam (BATISTA, 2004, p. 25).

Nessa linha de raciocínio é essencial entender o Sistema Penal Brasileiro à margem da legalidade pelas suas próprias características e estrutura, o que vemos diante da aplicação das normas penais, a superlotação carcerária e o desrespeito à Direitos Fundamentais.

A exclusão do cidadão, o genocídio em massa, são próprios do sistema penal Brasileiro na perspectiva aqui delineada. Entretanto, fator de extrema preponderância deve ser objeto de questionamento. Por qual o motivo assim se procede e enfatiza-se tal modo de agir a cada momento histórico?

Certamente não há resposta para esse questionamento nas breves linhas desse artigo, mas provocações serão delineadas adiante sobre se o resultado do encarceramento em massa e morte de determinados sujeitos selecionados não é um reflexo da colonização do Brasil e seu processo histórico de escravização do povo pobre e negro.

### **3 APRISIONAMENTO EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Como já analisado, a população carcerária aumenta a cada ano, indiscriminadamente, mesmo considerando o rigor advindo da legislação penal nas últimas décadas.

Não obstante o conteúdo da Lei 13.979/20, além das recomendações constantes na normativa 62 do CNJ, também deste ano, a população carcerária sofre demasiadamente com o alastramento da pandemia de Covid – 19 no interior das prisões.

O estudo apresentado pelo CNJ que destacou aumento significativo de casos de infecção pelo vírus no âmbito do sistema prisional de 800% (oitocentos por cento), revela o absoluto descaso com os seres humanos que ali amargam suas penas (BRASIL, CNJ, 2020).

Diversamente do que previsto na legislação pertinente e na normativa do CNJ, já mencionadas nesse estudo, os julgados das cortes brasileiras tem privilegiado a chamada segurança da sociedade em detrimento da liberdade e vida das pessoas aprisionadas.

Para melhor ilustração no presente trabalho, é importante apresentar jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, na qual se nega a prisão domiciliar sob diversos argumentos, até mesmo relacionado ao fato de que a unidade prisional possui possibilidade de tratamento para pacientes com HIV e Sífilis, o que é inverídico e contraditório às proposições constantes na ADP 347, como se depreende nas decisões abaixo colacionadas:

Está em consonância com o entendimento exarado por esta Corte Superior de Justiça, no sentido de que a concessão de prisão em regime domiciliar a apenados que cumpram sua reprimenda em regime prisional diverso do aberto necessita de comprovação inequívoca da gravidade da doença e da impossibilidade de tratamento no estabelecimento prisional, demonstrando a excepcionalidade, o que não ocorre in casu. Ante o exposto, não conheço do habeas corpus”. 2. Contra essa decisão ajuíza-se o presente habeas corpus, no qual a impetrante alega que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática de tráfico de drogas e “é portador do vírus HIV e sífilis, estando no grupo de pessoas de risco para contágio do COVID-19, conforme prontuário médico em anexo”. Menciona que, “impetrado Habeas Corpus perante o STJ, o MPF opinou pela CONCESSÃO da ordem, visto que o paciente encontra-se em grupo de risco do COVID-19, conforme segue manifestação em anexo. Entretanto, a ordem restou não concedida, sob o fundamento de que o paciente, portador do vírus HIV e sífilis, recebe o devido tratamento no ambiente carcerário (BRASIL, STF, 2020).

Cumpramos observar que, apesar de constar dos autos informação médica atestando a patologia do sentenciado - HIV, não foi demonstrado que a sua situação, atualmente, possa ser agravada pelo risco de contágio pelo Covid-19, bem como que a unidade prisional não apresenta condições de prestar-lhe assistência. Ao contrário, registra-se

que os estabelecimentos prisionais sujeitos à jurisdição desta Vara de Execuções Criminais de São José do Rio Preto contam com boa estrutura e adequadas condições de higiene, dispondo de profissionais e equipamentos da área de saúde e espaço disponível para a eventual necessidade de isolamento de presos que venham a ser contaminados, estando em condições, ao menos num primeiro momento, de lidar com a pandemia da Covid-19. Destacou-se ainda que ‘Não bastasse, referentemente a tais medidas e também às demais, previstas nos outros incisos do art. 5º, até o momento não há informes, de nenhum dos estabelecimentos prisionais antes referidos, de situação de disseminação do vírus que justifique qualquer das medidas, em especial a colocação em prisão domiciliar, até porque são ignoradas as exatas condições do domicílio do sentenciado (BRASIL, STF, 2020).

Os argumentos para a negativa de prisão domiciliar são dos mais diversos. Entretanto, os reais motivos estão justamente na necessidade de segregação do indesejável, bem como o genocídio em massa daqueles que mais são afetados pelo Direito Penal, quais sejam, os marginalizados em todos os temas, desde à saúde, educação, cultura e, principalmente, a liberdade em seu sentido mais amplo.

#### **4 O ENCARCERAMENTO SELETIVO E A MORTE SELETIVA EM TEMPOS DE PANDEMIA**

É notável ressaltar que são reconhecidos os esforços empreendidos por certos órgãos estatais na manutenção do sistema prisional conforme estabelecido pelo atual estado de coisas. Isso implica que algumas instituições têm trabalhado para preservar o status quo do sistema prisional, mesmo diante das problemáticas evidenciadas e das necessidades urgentes de reforma.

Há flagrante ilegalidade conforme já atestado na citada ADPF 347, de 2015. Entretanto, no caso apreciado no presente artigo, ou seja, a análise sobre o sistema prisional no período da pandemia do COVID-19, não houve preocupação em manter o sistema prisional tal qual é. Aniquilador de determinados sujeitos.

Não basta o panoptismo com seus olhares atentos à minguar toda e qualquer liberdade que possa ser exercitada pelos sujeitos, mas a intensão é ser como tal é, ou simplesmente, um sistema penal excludente.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apresentou dados sobre vacinação e morte no sistema carcerário nos anos de 2020 e 2021, os quais foram evidenciados e colhidos no período da pandemia do COVID-19, apresentando número de infectados, número de presos e servidores públicos que foram a óbito em função da doença.

Os números colhidos pelo CNJ no final do ano de 2020 registraram-se 54.807 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sete) casos confirmados e 222 (duzentos e vinte e dois) óbitos, sendo 93 (noventa e três) servidores públicos e 129 (cento e vinte e nove) pessoas presas;

Já no final do ano de 2021, registraram-se 93.442 (noventa e três mil e quatrocentos e quarenta e dois) casos confirmados e 636 (seiscentos e trinta e seis) óbitos, sendo 339 (trezentos e trinta e nove) servidores e 297 (duzentas e noventa e sete) pessoas presas (BRASIL, CNJ, 2023).

Entretanto, na contramão de uma perspectiva de solução dos problemas ou seja, utilização dos dados para evitar mortes no sistema prisional, o STF, conforme decisões apontadas anteriormente, simplesmente ignorou causas relevantes para colocação de sujeitos em prisões domiciliares, mesmo em graves situações de saúde, conforme o HC 186379, em que se fundamentou que a pessoa portadora de HIV recebia o devido tratamento na Unidade Prisional.

É importante dizer que o fundamento foi inócuo e diametralmente oposto ao que declarado na ADPF 347, de 2015, onde se declara o sistema prisional brasileiro como um “Estado de coisa inconstitucional”, com ampla violação aos direitos Fundamentais.

Conclusão outra não parece tão evidente quanto a de dizer que diante da pandemia de COVID-19, nada mais houve que uma continuidade da morte seletiva de pessoas, e agora, morte em seu sentido literal, pelo eminente e sempre descaso com a população carcerária composta, em sua maioria (68,2%), de pardos, negros e pobres brasileiros (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

A exata explanação e explicitação de dados sobre o tema envolve o desenvolvimento de uma ciência da Criminologia no Brasil, voltada para os aspectos de sua construção histórica, política, econômica e de colonização, o que não é objeto do presente ensaio, mas fica como provocação para um posterior estudo aprofundado e minuciosamente embasado em maiores dados empíricos.

A construção da ideia de colonização entrelaçada ao império de força Estatal, excluindo indivíduos já pré-selecionados ao sistema penal Brasileiro, trazendo enfeitos resultados de morte dos sujeitos, tal como ocorreu na pandemia de COVID-19, pode se dever também ao fato de que não se considerar, historicamente e na prática, os excluídos de sempre como protagonistas da própria história.

Como bem assevera Souza:

Obviamente, o problema aqui é que o mundo social e a esfera pública já “têm dono”. Contra a articulação e a defesa política consciente das massas excluídas militam os interesses de grupos sociais privilegiados, que vão construir uma interpretação da vida social considerada legítima precisamente por conta de seu monopólio privado da informação e da difusão do conhecimento. Em grande medida, será o que Honneth chama de mérito o elemento decisivo para a construção de discursos legitimadores da dominação social (SOUZA, 2021, p. 118).

A respeito da morte seletiva ocorrida durante o período da pandemia de COVID-19, que afetou o Brasil nos anos de 2020 e 2021, é crucial considerar que o sistema prisional brasileiro demonstrou uma eficiência notável em cumprir seus objetivos em uma época marcada pela construção de um sistema penal marcadamente excludente.

Essa eficiência é, infelizmente, observável na forma de um genocídio direcionado a uma população específica, manifestando-se como mais uma modalidade de aniquilação do povo, seja em aspectos morais, culturais ou epistemológicos (RIBEIRO, 2019, p. 63).

Em análise conclusiva, é imperativo reconhecer a confluência de complexos fatores que resultaram na alarmante realidade do sistema prisional brasileiro durante a pandemia de COVID-19 nos anos de 2020 e 2021. O presente estudo evidenciou a persistência de esforços por parte de certos órgãos estatais na manutenção do sistema carcerário, mesmo em detrimento das evidentes problemáticas e da urgente necessidade de reforma.

A constatação de uma flagrante ilegalidade, conforme previamente estabelecida na ADPF 347 de 2015, lançou luz sobre a desafiadora tarefa de revolucionar um sistema marcado por deficiências estruturais e violações aos direitos fundamentais. Entretanto, no contexto da análise em pauta, centrada na pandemia e suas implicações, emergiu uma visão mais sombria. O sistema prisional, em vez de ser mantido conforme seu desenho original, se mostrou como um instrumento aniquilador, ceifando vidas e agravando ainda mais as disparidades existentes.

A apresentação de dados pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual revelou o impacto devastador da pandemia nas prisões brasileiras, trouxe à tona uma dimensão cruel e inescapável. As estatísticas impressionantes de casos confirmados e óbitos ressaltaram a vulnerabilidade dos detentos e daqueles que atuam no sistema prisional, desnudando uma faceta trágica da realidade.

Paradoxalmente, o Supremo Tribunal Federal, como delineado nas decisões citadas, falhou em abordar efetivamente as questões subjacentes. A negligência em considerar circunstâncias de saúde e as negações de prisões domiciliares a indivíduos em situações precárias aprofundaram a desumanização no âmbito prisional.

Os resultados deste estudo lançam luz sobre uma dolorosa verdade: o sistema prisional brasileiro, durante a pandemia, não apenas perpetuou as desigualdades, mas também tornou-se um instrumento de aniquilação seletiva. A constatação de que a maioria dos afetados são pardos, negros e indivíduos marginalizados socialmente atesta a triste realidade de um sistema que perpetua e exacerba a injustiça.

A intersecção entre o passado de colonização, a marginalização persistente e a inércia do sistema legal conduziram a essa desoladora conclusão. O entendimento da exclusão crônica desses grupos como protagonistas de sua própria história ilumina a maneira pela qual o sistema prisional foi utilizado como ferramenta de opressão.

Desta forma, o estudo em questão aponta para a urgência de uma abordagem reformista integral, que não apenas reconsidere o sistema prisional, mas também aborde suas raízes históricas e estruturais. Essa jornada requer um compromisso renovado com os direitos humanos e a justiça social, visando a construção de um sistema prisional que seja verdadeiramente reabilitador, igualitário e que preserve a dignidade de todos os indivíduos, independentemente de suas circunstâncias.

## **5 A NECESSÁRIA REFLEXÃO SOBRE OS MOTIVOS DA EXCLUSÃO SELETIVA**

Há muito é evidente a necessidade da reflexão sobre os motivos fundantes de uma exclusão maciça de determinados sujeitos em uma sociedade como a brasileira.

O Direito Penal, tido como ciência, não pode se afastar de suas bases teóricas, especialmente no que diz respeito ao motivo pelo qual suas teorias foram desenvolvidas.

Cita-se como exemplo a opção feita pelo legislador brasileiro em adotar a Teoria Finalista da Ação, justamente numa toada de se desenvolver um Direito Penal com bases democráticas, eliminando autoritarismos e excessos.

Não há qualquer negativa no que diz respeito a opção legislativa pela Teoria Finalista da Ação, tanto é que na exposição de motivos do Código Penal Brasileiro de 1940, há essa asserção.

Todavia, a ciência penal, na construção do seu edifício teórico, não pode se desvincular, por conta do Princípio Constitucional da Legalidade, de uma fundamentação no direito positivo. No caso brasileiro, o legislador optou – e declarou essa opção na exposição de motivos – por um sistema de instituições coerente com a teoria finalista da ação (COLEN, 2018, p. 153)

O surgimento da referida teoria visava romper com o autoritarismo empregado pelo direito penal. Tanto que seu surgimento é na primeira metade do século XX, com finalidade específica.

Através da teoria finalista, Welzel objetivava romper com o direito penal nazista. Para isto, não era suficiente retornar ao estágio dogmático anterior ao nazismo, mas era preciso modificar a própria dogmática. Dizia Welzel que “se nós desejamos, porém, superar a corrupção do direito operada pelo totalitarismo, não podemos simplesmente retornar ao estado existente antes de sua aparição, mas devemos examinar a doutrina precedente, que em parte nós mesmos tínhamos defendido, ou na qual crescemos, recerando os seus limites”. (BRANDÃO, 2015, p. 27/28)

Verifica-se que o bojo da Teoria Finalista da Ação tinha como norte suplantar o autoritarismo nazista e, por consequência, fazer do Direito Penal um instrumento de concretização de garantias, utilizado quando de fato necessário, e não como instrumento de arbítrio.

Entretanto, em que pesem as supostas bases democráticas que o Direito Penal pretenda imprimir, pelos dados colhidos e apresentados nos capítulos anteriores, não há que se falar em igualdade social entre sujeitos para aplicação do Direito Penal, haja vista a seletividade do próprio sistema de justiça criminal brasileiro.

Isso leva à reflexão da necessidade do desenvolvimento de estudos voltados à análise de uma criminologia que tenda a questionar como foram construídas as bases sociais e democráticas, no Brasil, que entregam um Direito Penal excludente e um sistema carcerário eficiente para eliminar aqueles sujeitos indesejados.

Verifica-se que os dados atinentes à pandemia comparados com o encarceramento são, além de alarmantes, um reflexo do que a própria sociedade brasileira construiu como aspecto de exclusão e dominação de determinados sujeitos.

É nesse sentido que pode-se dizer que o Brasil é um Estado desigual pro excelência e que tal desigualdade reflete-se justamente na taxa de encarceramento de determinados sujeitos na sociedade, especialmente, o pobre, preto e pardo.

No Brasil, a institucionalização do regime democrático, com a manutenção dos interesses políticos e econômicos das elites, permitiu a continuidade de um poder autoritário. Dito de outra forma, a abertura política brasileira não foi fruto de uma contundente sublevação popular; ao contrário, foi pautada pela elite dirigente de forma a não representar um ruptura estanque com o regime anterior. (PASTANA, 2018, p. 23)

Nesse sentido, é importante também apontar uma hipótese de reflexão sobre os motivos fundantes que geram os resultados maléficos da aplicação do Direito Penal resultando no encarceramento brasileiro de apenas uma classe de pessoas, quais sejam, aquelas já ditas selecionadas.

Há de se dizer que as bases democráticas, no Brasil, ainda não são fortes o suficiente para imprimir igualdade material entre sujeitos, revelando um processo de continuidade de escravização e morte da população pobre e negra, com mais um aparato, o cárcere.

Reflexo inarredável da construção de uma *elite* que surge nas bases dos processos de escravização que o povo brasileiro esteve e está sujeito até então.

Dessa forma, parece clara e necessária uma reflexão e estudos sobre os temas Direito Penal, aprisionamento, contexto social e eliminação de sujeitos como processo de continuidade

da escravização, não só no período pandêmico como aqui tratado, mas em toda a história da sociedade brasileira, que viola direitos de uma classe específica, como dito alhures.

Evidencia-se, portanto, uma necessidade de discussão acerca de um estudo sobre criminologia com as bases do desenvolvimento da sociedade brasileira, especialmente sobre os motivos determinantes da proliferação do ainda vívido racismo.

## **CONCLUSÃO**

Ao traçar as linhas deste estudo, torna-se inescapável a conclusão de que, durante os tempos de crise pandêmica no sistema prisional, com a disseminação do COVID-19 em todo o ambiente carcerário, a morte daqueles selecionados para o encarceramento é uma forma de exclusão dos considerados indesejáveis. A crescente população carcerária, combinada com a ausência de medidas eficazes para conter a propagação do vírus no ambiente prisional, é visivelmente evidente. Isso é especialmente claro quando se compara o número de detentos, as disposições de recentes leis e normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à prisão domiciliar para casos de doenças graves, conforme exemplificado neste trabalho.

As medidas supostamente implementadas para lidar com a pandemia no sistema prisional, sob a roupagem de sutileza e generosidade, não revelam senão a exclusão e o genocídio evidentes dos indivíduos que ali estão privados de liberdade. O desrespeito às garantias constitucionais, começando pela superlotação, como já apresentado, se traduz em métodos de extermínio dos detentos. Em tempos de pandemia, um novo elemento de extermínio foi acrescentado ao rol já existente, apresentado sob a premissa de prevenir a disseminação do vírus. Entretanto, uma análise detalhada revela a clara intenção estatal de aniquilar os detentos. Mesmo quando legislação e regulamentações propõem prisão domiciliar, os pedidos ao Poder Judiciário frequentemente são rejeitados por argumentos diversos e insustentáveis, muitas vezes em desacordo com o precedente estabelecido pela ADPF 347 de 2015.

A importância desta abordagem reside em afirmar que, mesmo diante dos aspectos prejudiciais à população carcerária e das consequências irrefutáveis para todo o sistema prisional, os argumentos genocidas do aprisionamento em massa persistem, apesar de serem insustentáveis do ponto de vista jurídico e das garantias constitucionais. Diante dessa realidade, é plausível argumentar que o conceito de Criminologia no Brasil pode estar distante da compreensão necessária para abordar suas complexas problemáticas, dadas as bases históricas que moldaram a sociedade brasileira, marcadas pela colonização, racismo e uma abordagem

predominantemente econômica, política e social da criminalidade, dissociando-a de suas raízes históricas.

Contudo, é possível perceber a apatia deliberada do Estado Brasileiro em promover mudanças nas perspectivas de um sistema penal que, de forma inegável, ceifa a vida de indivíduos específicos e selecionados por esse próprio sistema. A persistência desse cenário evidencia a necessidade de reavaliar profundamente a abordagem do sistema prisional no Brasil e considerar alternativas mais humanas e justas para enfrentar os desafios da criminalidade e da justiça penal.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural** – São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

AMBEMBE, Achille. **NECROPOLÍTICA**. Traduzido por Renata Santini – São Paulo. 1ª Edição, 2018.

ANDRADE, Vera Lúcia Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão** – Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. (Pensamento criminológico; 19) 1ª reimpressão, março de 2014.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006)- . – São Paulo: FBSP, 2023

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal**. 9ª ed. Rio de Janeiro. Revan, 2004.

BRANDÃO, Cláudio. **Tipicidade Penal: Dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático**. Edições Almedina, S.A. Coimbra - Portugal. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

BRASIL, Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/113979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113979.htm) acesso em 01 de julho de 2020.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, Recomendação Nº 62 de 17/03/2020, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246> acesso em 01 de julho de 2020.

BRASIL - Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>. Acessado em 02 de agosto de 2023.

BRASIL – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-renova-recomendacao-n-62-por-mais-90-dias-e-divulga-novos-dados/>, 2020, acesso em 02 de agosto de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus#:~:text=A%20Covid%2D19%20%C3%A9%20uma,transmissibilidade%20e%20de%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20global> acesso em 02 de agosto de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF, disponível em <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/853381178/habeas-corpus-hc-185535-sc-santa-catarina-0092617-8920201000000?ref=serp> acesso em 01 de julho de 2020.

COLEN, Guilherme Coelho. **A Teoria Finalista da Ação e as Bases do Código Penal**. Revista da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. V. 21, nº 41, 2018, disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/18860> . Acesso em: 02 de agosto de 2023

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal Parte Geral. Vol 1. São Paulo, Editora Impetus. 2019

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, disponível em <https://www.novo.justica.gov.br/news/depen-lanca-paineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019>, acesso em 01 de julho de 2020.

PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista** – 1ª Ed. – São Paulo : Companhia das Letras, 2019

SOUZA, Jesse. **Como o racismo criou o Brasil**. 1ª Ed. – Rio de Janeiro: Estação Brasil. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sergio Lamarão – Rio de Janeiro: Revan, 2007, 2ª edição. (Pensamento Criminológico).